



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N° 33/2017

"Institui a Política Pública "PRÓ-MULHER" de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Guanhães".

A Câmara Municipal de Guanhães decreta:

Art.1º - Fica instituída a Política Pública "Pró-Mulher" de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município de Guanhães.

Parágrafo Único - A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes e poderá estabelecer parcerias com outros entes municipais, estaduais e federais.

Art.2º - A Política Pública "Pró-Mulher" atenderá, prioritariamente, a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art.3º - Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com Universidades, Empresas públicas ou privadas e organizações não-governamentais, visando a implantação e a execução do projeto promovendo as Políticas Públicas "Pró-Mulher" ..

Art.4º - Para a eficácia deste as entidades envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:  
a) da mulher interessada em participar do projeto;  
b) de empresas públicas ou privadas, órgãos e entidades públicas, universidades e organizações não-governamentais que sejam parceiros do projeto de Políticas Públicas "Pró-Mulher";  
c) oferta de emprego destinada as mulheres beneficiadas pelo projeto.

II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;  
b) curso profissionalizante, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;  
c) prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do projeto.

Bruno  
01/09/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento a formação de cooperativas de trabalho.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (Sessenta) dias após sua publicação,

Art.6º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guanhães, 01 de setembro de 2017.



---

Vereador Daniel Barroso



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

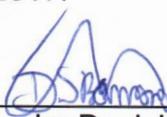
Segundo o Fórum Econômico Mundial, no que se refere ao mercado de trabalho, a igualdade de gêneros só será possível no ano de 2095. A disparidade, quando se trata de participação econômica e oportunidades para as mulheres, gira em torno de 60%.

O Brasil por sua vez está em 124º lugar, entre 142 países, no ranking de igualdade de salários. Somos o penúltimo das Américas, ficando à frente apenas do Chile. Em terras brasileiras, essa diferença salarial é uma variável que chama a atenção de imediato — já que o público feminino ganha em média 73,7% do salário recebido pelos homens, de acordo com a última pesquisa da Pnad (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) publicada no ano de 2016.

O presente Projeto de Lei visa incentivar o poder público municipal a trabalhar para mudar essa realidade, à medida que alia o número de vagas ofertadas pelo Município vinculando-os as mulheres cadastradas no projeto. Outra vertente do projeto propõe a realização de um cadastro com empresas para captação e direcionamento de vagas a mulheres, em especial aquelas que são chefes de família.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto em epígrafe, para que, juntos, possamos estimular a criação de uma política pública que certamente auxiliará as mulheres na qualificação, reinserção e ingresso no mercado de trabalho.

Guanhães, 01 de setembro de 2017.



---

Vereador Daniel Barroso